



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0173, outorga a presente

Licença de Operação Nº 75/2025

em favor de CERAMICA SANTA FAUSTINA LTDA, CNPJ nº 56.805.403/0001-62, sediado na Est A 2 Km De Feira Nova, Zona Rural, Feira Nova, SE, CEP 49.670-000, **para a atividade de Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido, localizada no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas Geográficas UTM Datum WGS 84 Zona 24L: 684491 /54632113.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:02:36 do dia 05/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<0acec70ba550c1c9dbf70c7a97fc3094>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 75/2025

Código: 0acec70ba550c1c9dbf70c7a97fc3094

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá realizar trimestralmente, amostragens isocinéticas na chaminé dos fornos do tipo Hoffmann da empresa, devendo seus resultados ser encaminhados trimestralmente a ADEMA para avaliação. No intuito de viabilizar o acompanhamento das amostragens por este órgão, deverá ser comunicada a execução das mesmas com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, para acompanhamento dos técnicos da Adema.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Apresentar o Projeto dos Sistema de tratamento dos poluentes atmosféricos por via seca, acompanhado da ART.
 - A caracterização do resíduo, de acordo com item 5 da NBR 10004 da ABNT, gerado no sistema de filtragem a seco (blocos saturados com poluentes gerados no forno do tipo Hoffmann);
 - Contrato firmado com as empresas transportadoras responsáveis pela realização do transporte dos produtos perigosos e resíduos sólidos industriais classes (I, II-A e II-B), utilizados e/ou gerados pela empresa, bem como do resíduo proveniente do sistema de filtragem a seco (blocos saturados com poluentes gerados no forno do tipo Hoffmann), acompanhado das Licenças Ambientais das mesmas.
5. O não cumprimento da condicionante anterior a Licença está automaticamente cancelada.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
 - Relatório Técnico de funcionamento do Sistema de Controle de Poluentes Atmosféricos proposto para implantação (Sistema de Filtragem a Seco, com meio filtrante de pedra calcária), acompanhado da ART.
 - Comprovante de destinação adequada do resíduo proveniente do sistema de filtragem a seco (blocos saturados com poluentes gerados no forno do tipo Hoffmann), emitidos por empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente e acompanhado das Licenças Ambientais das mesmas.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI atualizado.
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras de matérias primas de origem mineral utilizadas pelo empreendimento em seu processo produtivo.
 - Estudo de Dispersão Atmosférica no entorno do empreendimento, operando com seus fornos do tipo Hoffmann em pleno funcionamento;
7. A empresa deverá apresentar trimestralmente Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI e Fumaça, visando verificação do atendimento aos



Licença: 75/2025

Código: 0acec70ba550c1c9dbf70c7a97fc3094

Condicionantes

limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.

8. A empresa deverá efetuar periodicamente a manutenção do sistema de filtragem a seco, com blocos como meio filtrante, com o intuito de manter a eficiência necessária para garantir o atendimento à legislação ambiental vigente.
9. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas a todo processo produtivo.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
11. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por fossa séptica e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. No trajeto e no armazenamento da matéria prima deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de particulados.
17. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
18. Os resíduos sólidos industriais classes (I, II-A e II-B) gerados durante a operação do empreendimento, bem como o resíduo gerado no sistema de filtragem a seco (blocos saturados com poluentes gerados no forno do tipo Hoffmann), deverão ser armazenados em recipientes e locais adequados, sendo posteriormente destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como do resíduo gerado no sistema de filtragem a seco (blocos saturados com poluentes gerados no forno do tipo Hoffmann), deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
21. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
22. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 75/2025

Código: 0acec70ba550c1c9dbf70c7a97fc3094

Condicionantes

23. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
25. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
26. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama n.º. 416/09 e Lei n.º. 12.305/10.
27. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
28. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
29. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
30. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
31. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
32. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
33. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.